



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº /2021

Classifica a cegueira em um olho como deficiência física para o fim de isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica classificada como deficiência física a cegueira em um olho para o fim de assegurar ao seu portador o direito à isenção de pagamento de tarifa nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autorizada pela Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992.

Art. 2º A relação de patologias e diagnósticos a que se refere o artigo 1º da Lei nº 14.988, de 29 de setembro de 2009, deverá ser atualizada para incluir no seu rol a cegueira em um olho e respectivo código, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 3º O deficiente deverá portar a carteira especial de identificação de que trata o artigo 3º da Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, e apresentá-la sempre que exigida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

AURÉLIO NOMURA
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que visa classificar a visão monocular como deficiência física para o fim de isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo.

O projeto pretende alterar a Lei nº 14.988/2009, a qual dispõe sobre a relação das patologias e diagnósticos que autorizam a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, isenção esta prevista na Lei nº 11.250/1992.

Com efeito, a Lei Federal 14.126 de 22 de março de 2021 já incluiu quem tem visão monocular entre as pessoas com deficiência. Com isso, quem enxerga com apenas um olho passa a ter direito a benefícios previdenciários, como aposentadorias por invalidez e isenção tributária na compra de automóveis.

Além disso, eles terão acesso gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde, a medicamentos e próteses. Junto com a lei, foi publicado um decreto prevendo que para ter acesso aos direitos os monolares deverão passar por avaliação por uma equipe multidisciplinar.

As causas mais comuns da perda da visão em um dos olhos são o glaucoma, infecções, problemas na retina ou na córnea ou acidentes.

Ademais, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual (arts. 24, XIV c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Da mesma forma, no art. 23, II, a Carta Magna estabelece como dever de todos os entes da federação zelar pela assistência às pessoas com deficiência.

Pelos motivos acima apresentados, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.